

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVA PRATA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA CDL DE NOVA PRATA E DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. A Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Prata, associação civil, entidade de direito privado, sem fins econômicos, sem filiação e/ou conotação político-partidária ou religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 87.871.851/0001-98, integrante do Sistema da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas (CNDL), com representação em âmbito municipal e filiada à Federação Varejista do Estado do Rio Grande do Sul (Federação), formada por categorias de associados distintas, pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, com atividades associativa, sindical, econômica ou profissional reconhecidas, e, ainda, entes despersonalizados reconhecidos em lei, de livre associação, objetivando especialmente, e não exclusivamente, os interesses dos seus associados, fundada em 13 de outubro de 1972, com sede e foro nesta cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cônego Peres, 612, sala 102, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por estes Estatutos, tem por finalidades e atribuições, no seu âmbito territorial:

- I. promover, amparar, orientar, coligar, representar e defender os interesses gerais e não específicos de seus associados, inclusive na qualidade de substituta processual e na condição de representante judicial ou extrajudicial, em conformidade com disposto na Constituição Federal, perante órgãos públicos e judiciais, pessoas jurídicas de direito público e privado, de economia mista, e pessoas físicas;
- II. criar clima propício à discussão, aos estudos, às observações e às informações úteis ao trabalho de cada um, de modo a proporcionar ações esclarecidas e esclarecedoras, conjuntas e harmônicas em benefício de seus associados, bem como à troca de informações e ideias no plano comum e no que é peculiar;
- III. promover o esclarecimento da opinião pública sobre as funções econômicas e sociais e sobre os serviços prestados à coletividade pelos diversos segmentos de atuação de seus associados, bem como divulgar e concretizar serviços e atividades prestados pelas empresas lojistas;
- IV. cooperar com o Poder Público, associações de classe e quaisquer outras instituições, quando houver interesse à coletividade em geral, e ao comércio lojista, especialmente, à prestação de serviços e à indústria;
- V. acompanhar e incentivar iniciativas legislativas, executivas e judiciárias que estimulem o desenvolvimento empresarial e da sociedade, e se insurgir contra as que ferem os interesses legítimos da classe empresarial, promovendo Relações Institucionais e Governamentais (RIG);
- VI. informar, apoiar e unir a classe empresarial, buscando atender às suas necessidades, com eficácia, objetivando constante desenvolvimento da mesma e disseminando a qualidade, prioritariamente aos seus associados;
- VII. criar e manter, por si e/ou por terceiros, serviços de utilidade para as empresas lojistas, empresas em geral, prestador de serviços, profissionais liberais e demais associados, bem como ação institucional e atividades, dentre os quais os serviços de proteção ao crédito mediante recursos específicos;

- VIII. participar e promover cursos, palestras, feiras, exposições, seminários, encontros, eventos em geral ou outras atividades que possam contribuir para o desenvolvimento das empresas e combater as que ferem os seus interesses, captando e divulgando ideias, produtos, técnicas, serviços, e inovações nos processos de comercialização;
- IX. firmar convênios com pessoas, físicas ou jurídicas, da iniciativa privada ou pública, com o fim de oferecer aos associados serviços ou produtos, que venham a lhes propiciar benefícios ou que sejam do seu interesse precipuamente, bem como da comunidade;
- X. desenvolver e executar projetos de âmbito social e cultural, visando o bem-estar comunitário mediante recursos próprios ou oriundos de outras instituições, através de leis de incentivo cultural e/ou outras legislações pertinentes;
- XI. defender os princípios da liberdade no campo político, da democracia, da livre iniciativa e da livre concorrência, em especial nos segmentos do comércio de bens, serviços, indústria, empreendedorismo e do crédito consciente, inclusive para evitar o superendividamento, além da ordem econômica e a justiça fiscal;
- XII. implementar as diretrizes de governança corporativa, da política de comunicação e da política de segurança da informação;
- XIII. cumprir e fazer cumprir os estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e Federação Varejista do Estado do Rio Grande do Sul (Federação), bem como as resoluções, regulamentos, decisões de seus órgãos e o termo de adesão de pagamento das contribuições estatutárias.
- § 1º. A entidade poderá em suas relações externas e em trato interno, inclusive neste estatuto, se fazer identificar pela sigla **CDL**.
- § 2º. A CDL poderá criar postos de atendimento e filiais, e implementar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em municípios da mesma mesorregião definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em que não tenham entidades filiadas ao Sistema CNDL, desde que satisfeitos os requisitos necessários para tanto e mediante comunicação e autorização da Federação e da CNDL.
- § 3º. A CDL não prestará serviços a não-associado e não poderá prestar serviços fora da sua sede, salvo quando implementada alguma NDL ou efetivados convênios com outras entidades do Sistema CNDL e desde que autorizados pela Federação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DA CDL

Art. 2º. São direitos da CDL:

- I. propor medidas que visem beneficiar o comércio, em especial, os serviços, a indústria, o empreendedorismo e o crédito;
- II. exigir do associado ou do parceiro desafios de segurança adicionais se verificado algo incomum ou suspeito no decorrer da Associação ou da parceria, ou em qualquer acesso ao sistema de benefícios ou de registro de comportamento de inadimplência, podendo aplicar suspensão preventiva ou até mesmo baixar eventuais registros feitos no banco de dados, sem qualquer ônus ou compensação financeira;
- III. participar, por meio dos seus representantes, das Assembleias e reuniões da Federação, e por meio do seu Diretor Distrital, das Assembleias da CNDL;
- IV. utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e logomarcas da CNDL e/ou da Federação;
- V. exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor nos Estatutos da Federação e da CNDL;

- VI. recorrer ao órgão competente da Federação, da CNDL e dos Conselhos Estadual e Nacional do SPC contra atos que considerar contrários aos seus interesses.

Art. 3º. São deveres da CDL:

- I. não participar de campanhas político-partidárias ou eleitorais;
- II. deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;
- III. defender a livre manifestação do pensamento sendo vedado o anonimato;
- IV. usar os nomes, distintivos, bandeiras e as logomarcas definidas pela CNDL e pela Federação para identificar a entidade e seus serviços comuns;
- V. cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Federação e da CNDL, bem como, regulamentos, resoluções, convocações e deliberações estabelecidas pelas suas Diretorias e Assembleias;
- VI. atender as convocações da Federação e através de seu Diretor Distrital, às convocações da CNDL;
- VII. custear as despesas dos representantes às reuniões realizadas fora de seu âmbito territorial e que sejam convocadas pela Federação, desde que haja disponibilidade financeira;
- VIII. atender e disponibilizar à Federação e à CNDL, no prazo e condições estabelecidas por elas, todas as informações solicitadas;
- IX. não admitir e não prestar, por qualquer meio, benefícios a não-associados e/ou a pessoas estabelecidas fora dos seus limites territoriais, inclusive pela web, salvo as exceções previstas nos Estatutos da Federação e da CNDL, bem como neste Estatuto;
- X. contribuir financeiramente à Federação e à CNDL, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados por elas, inclusive relativos ao SPC;
- XI. compartilhar com as entidades e convenientes do Sistema CNDL sua base de dados de serviços de proteção ao crédito e outras que detiver;
- XII. ter o SPC como único e exclusivo serviço de proteção ao crédito (banco de dados) a seus associados e convenientes;
- XIII. ter o início do exercício do mandato da Diretoria no primeiro dia útil do ano seguinte ao que ocorreu a eleição, podendo a posse ser adiantada para o mesmo dia em que ocorrer a eleição caso se trate de questão urgente e de necessidade para a CDL;
- XIV. ao desenvolver "Serviços de Proteção ao Crédito (SPC)" provenientes do gerenciamento de bancos de dados de seus associados, deter registro no DASPC e fazê-lo através da "Serviços para o Comércio do Brasil S/A".

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I
Das Categorias de Associados

Art. 4º. O quadro associativo da CDL compreende as seguintes categorias:

- I. Associados Honorários;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Contribuintes.

§ 1º. São associados honorários os ex-presidentes da Diretoria Executiva, as pessoas físicas ou jurídicas, as empresas ou os entes públicos que tenham prestado relevantes serviços aos associados em geral, à comunidade e/ou à CDL, desde que aprovados por maioria simples em votação secreta, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, em Assembleia Geral. Fica dispensada a contribuição financeira mensal para os associados desta categoria.

§ 2º. São associadas da categoria efetiva as pessoas jurídicas, possuidoras de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade, especialmente com a classe lojista, que cumprirem as exigências destes Estatutos, quais sejam:

- I. ser empresa lojista de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuir espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com classe;
- II. ser comércio varejista estabelecido legalmente no Município de Nova Prata e vier acompanhada do contrato social e demais alterações;
- III. ser proposto pelo Presidente da comissão de sindicância;
- IV. ser aprovado por maioria simples em votação secreta pelos associados efetivos presentes na Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º. Ao se admitir Associado Efetivo, se buscará o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividades, não podendo haver mais de 50 associados efetivos, os quais comporão a Assembleia Geral.

§ 4º. São associadas da categoria contribuinte, as pessoas jurídicas, pessoas físicas, os profissionais liberais de profissão regulamentada, entidades, associações, sindicatos, cooperativas, clubes e/ou agremiações, bem assim entes públicos ou privados e despersonificados reconhecidos em Lei, que exerçam ou representem atividade econômica na área de atuação da CDL, não havendo limite de associados nesta categoria.

Art. 5º. Cada categoria de associadas, para fins administrativos e financeiros, poderá ser subdividida em subcategorias, temporárias ou permanentes, de acordo com os benefícios que lhes serão disponibilizados.

§ 1º. A criação de subcategorias de associadas deverá ser aprovada pela Assembleia.

§ 2º. As subcategorias de associadas, não terão direitos ou deveres diferentes das categorias principais de que se originaram, salvo no que tange a benefícios que lhes serão disponibilizados e valores pagos à entidade.

Art. 6º. Exceto nos casos autorizados pela regulação do Sistema CNDL, os associados devem deter filial ou matriz na sede da Nova Prata – RS.

Seção II

Dos direitos e deveres dos Associados

Art. 7º. São direitos das associadas da categoria efetiva:

- I. representar a CDL por delegação do seu Presidente;
- II. participar das Assembleias e das Reuniões a que forem convocadas ou convidadas;
- III. fazer-se representar nas Reuniões e Assembleias por outros diretores da CDL, representantes legais, representantes nos termos destes Estatutos, prepostos ou empregados de suas respectivas empresas, por procuração que delegue poderes específicos para tanto;
- IV. dar sugestões, discutir e apresentar propostas;
- V. votar e ter seus representantes legais, ou representantes nos termos destes Estatutos, votados.

§ 1º. Somente as pessoas físicas dos sócios ou acionistas das associadas na categoria efetiva, ou pessoas físicas com autorização para representá-las, terão direito de serem votadas e comporem, observados os termos destes Estatutos e os requisitos próprios, os órgãos da CDL.

§ 2º. Cada associado terá direito a apenas um voto.

§ 3º. Poderá representar o associado efetivo o gerente principal ou procurador da empresa que possua Diretoria ou filial sediada na área de atuação da CDL, com direito a voto, excetuando-se os casos de proibição previstos no Art. 55, IV deste Estatuto.

§ 4º. Poderão ser associados efetivos, associações de lojistas cuja área de influência for restrita a locais e regiões que tenham os mesmos objetivos da CDL.

§ 5º. As Associações de lojistas referidas no parágrafo anterior devem ter personalidade jurídica e os seus presidentes devem ser lojistas, para que possam exercer a função de associados efetivos.

§ 6º. As propostas a associados efetivos passarão pelo crivo da comissão de sindicâncias.

§ 7º. A comissão de sindicância será eleita na primeira Reunião da Diretoria Executiva, com mandato de 2 anos e será composta por três dos associados efetivos, sendo seu Presidente escolhido pelos seus membros.

§ 8º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 8º. Constituem deveres dos associados efetivos:

- I. comparecerem às reuniões da Assembleia Geral e outras para as quais forem convocados;
- II. pagar as contribuições que lhes couberem;
- III. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- IV. representar a CDL por delegação do Presidente;
- V. prestar informações de interesse do movimento lojista, sempre que solicitados pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

Art. 9º. São direitos dos Associados Contribuintes a utilização dos benefícios oferecidos pela CDL, bem como a participação nos eventos promovidos pela entidade, desde que convidados.

Parágrafo Único. Os Associados Contribuintes não têm o direito de votar e ter seus representantes legais votados.

Art. 10. São direitos dos Associados Honorários participar especificamente das reuniões da Diretoria Convidada abertas aos associados em geral, Assembleias Gerais e atividades extensivas aos associados em geral da CDL, fazendo sugestões, apresentando e discutindo propostas.

§ 1º. As associadas referidas no caput deste artigo não têm o direito de votar e nem o de seus representantes serem votados, salvo se mantiverem ativas em uma das demais categorias de associadas que lhe permita tal condição.

§ 2º. Exclusivamente os associados da categoria honorários, integrantes do Conselho Consultivo podem integrar os Conselhos da CDL e lá exercerem o direito de voto; estando, porém, desvinculados de qualquer associada da categoria efetiva, não poderão exercer a Presidência de qualquer Conselho.

§ 3º. As associadas da categoria honorários, e desde que não se mantenham ativas em uma das demais categorias de associadas, estão isentas exclusivamente do dever de pagamento de mensalidades, mas estão sujeitas aos demais pagamentos devidos e às causas de exclusão do quadro associativo.

Seção III Do Ingresso de Associados

Art. 11. A proposta de admissão de Associação para qualquer categoria deverá ser encaminhada com os seguintes documentos obrigatórios, sem prejuízos de outros que a Diretoria Executiva possa solicitar:

- I. documento de Associação, disponibilizado pela própria CDL que, se assinado por quem de direito da entidade, serve de comprovante de Associação;
- II. cópia do Contrato ou dos Estatutos Sociais;
- III. certificado de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da matriz e eventuais filiais;
- IV. cópia da ata de eleição de sua atual Diretoria, caso seja uma Sociedade Anônima, Associação ou Fundação;
- V. especificação de quem poderá representá-la, além de seus representantes legais, em Assembleias e Órgãos da Entidade.

Parágrafo Único. A satisfação do disposto na alínea "IV" desta cláusula, poderá se dar a qualquer momento após a efetivação da Associação.

Art. 12. Considerar-se-á aprovada a proposta de admissão de associada na categoria honorários que obtiver parecer favorável, em Assembleia Geral Ordinária, por, no mínimo, 2/3 dos associados presentes e com direito a voto.

§ 1º. Antes da votação da proposta de Associação na categoria honorários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, deverá ser divulgado o nome completo da pessoa indicada e, se for pessoa jurídica, seu objeto social, os integrantes de seu quadro social, o seu endereço, bem assim o de suas filiais, bem como a exposição de motivos que levaram à proposta de concessão de tal honraria.

§ 2º. Aprovada a proposta pela Assembleia Geral Ordinária, à associada será fornecido título próprio, declarando a sua condição de associada na categoria honorários.

Art. 13. Considerar-se-á aprovada a proposta de admissão de associadas na categoria efetiva que, indicada por outra associada da mesma categoria, obtiver parecer favorável da maioria da Assembleia, seja Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º. As pretensas associadas da categoria efetiva deverão apresentar, além dos documentos comuns, comprovação de não estarem respondendo a processos judiciais em que figurem como sujeitas a recuperação judicial ou falência, além de prestarem outros esclarecimentos que se façam necessários.

§ 2º. A proposta de Associação recusada, somente poderá ser reapresentada 6 (seis) meses depois de sua recusa, observados, novamente, todos os requisitos exigidos para apresentação.

Art. 14. Na categoria efetiva, no mínimo 70% (setenta por cento) será de pessoas cuja atividade preponderante seja o comércio.

Art. 15. As associadas da categoria efetiva que alterarem seu instrumento societário para entrada ou saída de um ou mais sócios, mudança de controle acionário, mudança do objeto social com alteração da atividade preponderante, incorporação, fusão ou cisão, sujeitarão sua permanência em tal categoria de associada à Assembleia, a quem compete decidir pela sua mudança, ou não, de categoria associativa ou exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único. Compete à própria associada a prestação das informações referidas no caput deste artigo, sendo que a sua omissão é causa justa à sua sujeição às penalidades previstas nestes Estatutos.

Art. 16. A proposta de admissão de associadas na categoria contribuinte se dará pela apresentação de sua proposta, acompanhada dos documentos necessários, e será aprovada, ou não, pela Diretoria Executiva em exercício ou por pessoas por ela designadas.

Art. 17. O novo associado obriga-se a acatar resoluções em vigor na data de sua admissão.

Art. 18. Não poderão estar presentes nas Assembleias ou Reuniões de Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, as empresas, ou quaisquer pessoas integrantes de seus quadros societários e/ou diretivos, bem assim seus representantes, cuja proposta de Associação numa das categorias seja votada naquela oportunidade.

Art. 19. A qualidade de associado é intransferível, independentemente da sua categoria associativa.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I Das Infrações e das Penas

Art. 20. As associadas que infringirem estes Estatutos, regulamentos e resoluções da CDL, agirem contra os interesses da entidade e do Sistema CNDL, ou de qualquer forma lhe impuserem algum dano, estarão sujeitas, sem prejuízo do dever de indenização pelos danos causados, às seguintes penalidades, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida:

- I. advertência verbal ou escrita;
- II. multa;
- III. suspensão, total ou parcial, de direitos;
- IV. destituição do cargo e/ou função;
- V. desligamento;
- VI. exclusão do quadro associativo.

§ 1º. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º. Qualquer das penalidades acima referidas poderá ser imposta sem que outra anterior já tenha sido imposta.

§ 3º. A reincidência nas penalidades previstas nos incisos I a VI será considerada agravante.

Art. 21. Será passível da penalidade de suspensão a associada que:

- I. reincidir em infração já punida com as penas previstas nos incisos I e II do artigo 20;
- II. promover a discórdia entre as associadas, os empregados e os prestadores de serviços da CDL;
- III. atentar contra o patrimônio, a imagem, os símbolos e/ou o conceito público da CDL, por ação ou omissão;
- IV. estiver em débito com a entidade por período superior a 90 dias.

§ 1º. A pena de suspensão privará a associada de seus direitos, ou parte deles, subsistindo, porém, suas obrigações.

§ 2º. A pena de suspensão não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 3º. Assim que efetuada a suspensão será comunicado pelo Presidente aos mesmos, concedendo-lhes o prazo de 30 dias para regularizar o débito.

Art. 22. Estará sujeita à pena de desligamento a associada que deixar de pagar em dia suas obrigações financeiras e que, após notificada dessa irregularidade, não adimplir seu débito no prazo de 15 dias seguidos, contados da data de recebimento da notificação.

Art. 23. Será passível da pena de exclusão a associada que:

- I. estiver com seu CNPJ inativo;
- II. reincidir em infrações que, por sua natureza e reiteração, a tornem, a critério da Diretoria Executiva, inidônea ou inconveniente para permanecer na CDL;
- III. deixar, após notificação, de indenizar a CDL pelos danos devidamente apurados que tenham sido causados por si, seus representantes legais, ou representantes nos termos destes Estatutos, empregado(s) ou preposto(s);
- IV. por seus representantes legais, ou representantes nos termos destes Estatutos, empregado(s) ou preposto(s), agredir física ou moralmente qualquer pessoa dentro das dependências da CDL e/ou em locais em que a CDL estiver promovendo atividades.

§ 1º. A associada excluída só poderá solicitar sua readmissão no quadro associativo, cuja iniciativa lhe caberá, após 3 (três) anos, contados do início da vigência da pena, e estará sujeita a todo o processo de admissão de novas associadas.

§ 2º. Os representantes da associada excluída, que componham ou estejam desempenhando alguma função em qualquer órgão da CDL, perderão imediatamente tal prerrogativa.

Art. 24. A associada da categoria efetiva que faltar a 4 (quatro) Assembleias consecutivas ou alternadas, no espaço de 1 (um) ano civil, passará automaticamente, à categoria contribuinte, retornando, posteriormente, à categoria anterior (categoria efetiva), desde que cumpridas as exigências estatutárias comuns para ascender àquela categoria.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá abonar faltas da associada da categoria efetiva que esteja em representação oficial, cuja data e horário coincidam com as Assembleias da CDL, ou que tenha justificada sua ausência, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da Assembleia.

Art. 25. O valor da pena de multa a ser aplicada à associada, sem prejuízo do dever de ressarcimento pelos danos impostos à entidade, não poderá ser superior a 10 (dez) vezes o da mensalidade da associada punida.

Seção II **Do Processo Disciplinar**

Art. 26. A apuração dos fatos sujeitos às penas previstas será realizada por processo regular, requerido pela Diretoria Executiva, a cargo da Comissão Disciplinar, composta por 3 (três) membros representantes de associadas da categoria efetiva, nomeados pela Assembleia Extraordinária, a qual notificará a associada acusada da prática de infração para apresentar defesa escrita acompanhada dos documentos que entender necessários, no prazo de 15 (quinze) dias seguidos, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º. A Comissão Disciplinar será constituída somente quando houver algum processo disciplinar a ser instaurado, será presidida por um de seus integrantes a quem tenha sido incumbida tal função pela Assembleia, e registros de suas reuniões e deliberações, assinados pelos seus participantes, integrarão o processo disciplinar.

§ 2º. A Comissão Disciplinar terá o prazo de até 60 (sessenta) dias seguidos, contados do protocolo da defesa, para apresentar seu relatório e sugestão de penalidade a ser imposta, se for o caso, prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias houver necessidade dalguma diligência.

§ 3º. O parecer da Comissão Disciplinar, com a sugestão de pena a ser imposta, será remetido à Diretoria Executiva para decisão que, em uma das 2 (duas) Reuniões posteriores, poderá acolher, ou não, o parecer e acatar, reduzir, ampliar ou modificar a pena proposta.

Art. 27. A Diretoria Executiva, no exercício de suas competências e nos casos de extrema gravidade, poderá suspender preventivamente a associada do gozo de seus direitos associativos, ou parte deles, por até 180 (cento e oitenta) dias seguidos, prorrogáveis por até outros 180 (cento e oitenta) dias seguidos.

Art. 28. A associada poderá recorrer da decisão da Diretoria Executiva à Assembleia, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da sanção, que decidirá sobre o recurso em uma das 2 (duas) Reuniões posteriores ao recebimento do recurso ou no prazo máximo de 60 (sessenta dias), o que ocorrer por primeiro, o qual terá efeito suspensivo da pena aplicada até a decisão final.

§ 1º. A Assembleia poderá dar provimento, ou não, ao recurso, ou ainda minorar a pena imposta.

§ 2º. Não recorrendo à Assembleia no prazo estabelecido, a pena cominada tornar-se-á definitiva.

Art. 29. A associada desligada da CDL por falta de pagamento, poderá ser reintegrada ao quadro social desde que, cumulativamente:

- I. solicite, por escrito, sua reintegração;
- II. tenha adimplido suas obrigações outrora inadimplidas;
- III. tenha cumprido eventuais obrigações acessórias e/ou complementares que lhe forem exigidas.

Art. 30. Será automaticamente desligado da sua categoria o Associado Contribuinte que perder a sua capacidade jurídica, podendo permanecer como Associado Honorário caso preenchidos os requisitos para tanto.

Art. 31. O Associado Efetivo que infringir deliberações que dizem respeito à vida interna da CDL ou que violar suas normas estatutárias poderá ser eliminado do quadro social por voto da maioria dos membros do Conselho Consultivo presentes, convocados por solicitação do Presidente da CDL para tal fim, dando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo Único. Da decisão que decretar a exclusão do Associado Efetivo, caberá recurso sem efeito suspensivo à Assembleia, no prazo de 5 dias, que deverá ser analisado obrigatoriamente o assunto na próxima reunião ordinária.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA CDL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA CDL

Art. 32. São Órgãos da CDL:

- I. as Assembleias Gerais;
- II. o Conselho Consultivo;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. a Diretoria Executiva.

§ 1º. Os Órgãos, Diretorias e Departamentos, poderão realizar suas Reuniões, Assembleias e eventos de forma presencial, virtual ou híbrida, em conjunto ou não, envolvendo a todos ou não, mediante o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, permitindo a participação e voto à distância, cuja presença remota será evidenciada pela plataforma tecnológica utilizada ou certificada pela secretaria.

§ 2º. Serão consideradas regulares as Reuniões a que comparecerem os seus membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares e, ressalvadas as próprias das Assembleias Gerais de eleição, prestação de contas, alteração de Estatutos, destituição dos administradores, venda e aquisição de bens imóveis e dissolução da CDL.

§ 3º. É vedada a participação na Diretoria Executiva, na Diretoria Convidada e no Conselho Fiscal de pessoas candidatas à e/ou ocupantes de cargos públicos executivos e legislativos, presidentes ou representantes de partidos políticos ou de entes públicos com conotação político-partidária, bem assim de gerentes e/ou de representantes de instituições financeiras ou análogas e cooperativas de crédito, as quais deverão se descompatibilizar de suas funções na CDL, até 180 (cento e oitenta dias) antes do pleito eleitoral público.

§ 4º. Os cargos Diretivos e Consultivos serão compostos por pessoas físicas, representantes legais dos Associados Efetivos ou procurador, designado pelo associado.

§ 5º. O exercício de qualquer cargo, em qualquer órgão em que trata este artigo não dá direito a remuneração, direta ou indireta, de espécie alguma, por parte da CDL.

CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Seção I

Das Disposições Gerais Sobre as Assembleias

Art. 33. As Assembleias Gerais são soberanas em todas as suas decisões cuja matéria conste na ordem do dia, divulgada, no mínimo, com 3 (três) dias úteis de antecedência, tendo poderes para deliberar sobre os fins e o objeto da CDL, a defesa e o desenvolvimento da entidade, sendo constituída pela reunião das associadas da categoria efetiva, Conselho Consultivo e Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. As associadas referidas no caput deste artigo serão convocadas às Assembleias por meio de edital, carta-circular de convocação, ou qualquer outro meio de comunicação que utilize a rede internacional de computadores, fornecido pela associada em seu cadastro.

Art. 34. As Assembleias Gerais serão presididas, salvo nas hipóteses previstas nestes Estatutos, pelo presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Na impossibilidade, por qualquer razão, das Assembleias Gerais serem presididas pelo Presidente ou por integrantes da Diretoria Executiva, elas serão presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo ou por qualquer daqueles que o substituam ou, na ausência destes, por uma pessoa escolhida pela Assembleia.

Art. 35. As Assembleias serão Ordinárias ou Extraordinárias, e cada qual obedecerá às disposições estatutárias aqui estabelecidas e a elas correspondentes, e ambas poderão ocorrer no mesmo dia e local, de modo sucessivo.

Art. 36. Tanto as Assembleias Gerais Ordinárias quanto as Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira chamada, no horário previamente estabelecido na convocação, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das associadas com direito a voto, e, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos depois, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das associadas com direito a voto, com exceção do disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º. Inexistindo quórum para deliberação, a Assembleia não se instalará, nada nela podendo ser votado.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver como tema a aquisição ou venda de bens imóveis somente será instalada, em primeira ou em segunda chamada, com a presença mínima de:

- I. 4/5 (quatro quintos) da totalidade das associadas com direito a voto, em caso de venda de bens imóveis;
- II. 3/5 (três quintos) da totalidade das associadas com direito a voto, em caso de aquisição de bens imóveis.

§ 3º. A Diretoria Executiva poderá autorizar, esporadicamente, a presença de jornalistas, associadas de outras categorias, bem como recepcionar convidados que sejam de interesse da entidade, nas Assembleias Ordinárias, salvo recomendação específica em contrário de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 37. As associadas terão direito a apenas 1 (um) voto cada uma, que poderá ser exercido por qualquer representante legal, representante ou procurador da associada, com poderes específicos para tanto.

Parágrafo Único. Será permitida apenas 1 (uma) procuração por procurador.

Art. 38. Para aprovação das matérias de competência das Assembleias, observar-se-á os seguintes critérios para aprovação:

- I. votação mínima favorável, de 4/5 (quatro quintos) das associadas presentes e com direito a voto, quando os assuntos a serem tratados versarem sobre venda de imóveis, e 3/5 (três quintos) quando se tratar de aquisição de imóveis;
- II. votação de pelo menos 2/3 dos presentes, quando se tratar de aprovação de admissão de novo Associado Honorário e alteração no estatuto;
- III. votação pela maioria simples das associadas presentes e com direito a voto, quando os assuntos tratados não versarem sobre os estabelecidos no inciso anterior;
- IV. para deliberar sobre a destituição dos administradores será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, que não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 39. O associado votante que estiver com mais de 10 (dez) dias de atraso no pagamento de suas obrigações financeiras ficará impedido de votar nas Assembleias.

Parágrafo Único. Pagando seus débitos ou novando mediante autorização e condições da Diretoria Executiva até o primeiro dia útil anterior à data da Assembleia, o associado votante terá garantido o direito a voto.

Seção II

Das Assembleias Gerais Ordinárias

Art. 40. A CDL realizará Assembleia Geral Ordinária, preferencialmente até abril, para fins de aprovação das contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício social imediatamente anterior; e bienalmente, no mês de dezembro, quando houver eleição de Diretoria e destituição de Administradores por falta grave.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, tais como os casos fortuitos e de força, a Assembleia poderá ser cancelada ou suspensão, a qualquer tempo, por decisão do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 41. Compete soberanamente à Assembleia Geral Ordinária deliberar e decidir sobre:

- I. toda matéria que diga respeito às finalidades e atribuições ou sejam de interesse da CDL;
- II. o ingresso de associadas na categoria membros honorários;
- III. aprovar, ou não, as contas da Diretoria Executiva e aprovar a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- IV. eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- V. decidir definitivamente sobre os recursos de sua competência e sobre matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- VI. destituir administradores por falta grave;
- VII. realizar alterações no Estatuto;
- VIII. estudar e debater os problemas de interesse da classe lojista;
- IX. fixar normas gerais de direção para a CDL;
- X. dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista;
- XI. deliberar acerca de outras matérias constantes do Edital de Convocação;
- XII. formar comissões permanentes e provisórias.

Seção III

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 42. Haverá tantas Assembleias Gerais Extraordinárias quantas se fizerem necessárias, na forma destes Estatutos, e serão convocadas com antecedência mínima de 3 dias, em primeira convocação, mediante editais fixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados com direito a voto.

§ 1º. No edital ou circular de convocação constarão, além da matéria a ser objeto de deliberação, a espécie de Assembleia o nome do convocante, o local, a data, o horário da primeira e segunda convocações, que deverá ocorrer no mínimo quinze minutos após o horário daquela.

§ 2º. Em situações excepcionais, tais como os casos fortuitos e de força maior, a Assembleia poderá ser cancelada ou suspensão, a qualquer tempo, por decisão do presidente da Diretoria Executiva.

Art. 43. São competentes para convocar Assembleias Extraordinárias o Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, a maioria dos integrantes da Diretoria Executiva, ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas com direito a voto.

Art. 44. Compete à Assembleia Geral Extraordinária decidir e deliberar sobre as mesmas matérias de competência da Assembleia Geral Ordinária que forem consideradas urgentes.

§ 1º. A Associação somente poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim.

§ 2º. Em caso de extinção da CDL, a Assembleia Geral Extraordinária resolverá o destino a ser dado ao patrimônio social, o qual não poderá ser distribuído entre as associadas e deverá ser destinado a uma Associação congênere e cujo objeto social seja, preferencialmente, similar ao da entidade extinta.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45. O Conselho Consultivo é um órgão permanente e moderador da CDL.

Art 46. O Conselho Consultivo será constituído pela reunião dos últimos três ex-presidentes da CDL, e, caso algum não o aceite, considerar-se-á sempre o anterior a estes.

Art. 47. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. aconselhar e assessorar o Conselho Fiscal e as Diretorias Executiva e Convidada, sempre que solicitado por esses órgãos;
- II. emitir parecer e votar em relação a proposta de ingresso de associadas na categoria honorários;
- III. assessorar a Diretoria Executiva nas manifestações públicas sobre assuntos de interesse da CDL e das associadas, sempre que solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- IV. pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhe forem submetidas pelo Presidente da CDL e Conselho Fiscal;
- V. opinar previamente sobre propostas de alterações estatutárias;
- VI. supervisionar as eleições da CDL e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- VII. opinar sobre as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 30% de seu patrimônio contábil;
- VIII. apreciar recursos contra a exclusão de associados contribuintes;
- IX. apreciar eventual renúncia parcial ou total de Diretoria Executiva, bem como a do Presidente da CDL.

Art. 48. O Conselho Consultivo somente deliberará quando presente a totalidade de seus membros, decidindo pela maioria simples dos presentes, sendo suas Reuniões convocadas pelo Presidente ou por qualquer de seus membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e auditor da CDL Nova Prata, é composto por 3 (três) membros, e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia, para um período de 2 (dois) anos.

§ 1º. É vedado aos candidatos a comporem o Conselho Fiscal cumulareм candidatura simultânea a cargo na Diretoria Executiva.

§ 2º. Perderá o mandato automaticamente o Conselheiro que faltar a 2 (duas) Reuniões consecutivas, facultando-se 1 (uma) justificativa.

§ 3º. Na vacância dos cargos de integrante titular, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente; em caso de vacância sem que existam outros Conselheiros suplentes, caberá à Assembleia a nomeação de novos Conselheiros, que cumprirão o seu mandato até o final do exercício que competia ao Conselho Fiscal originalmente eleito.

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, antes da Assembleia Geral de aprovação de contas do exercício social findo, para:
 - a) fazer análise e dar pareceres sobre relatórios resultantes da auditoria, se houver, disponibilizando-os ao Presidente da CDL e à Assembleia Geral Ordinária;
 - b) recomendar à Assembleia Geral Ordinária, a aprovação, ou não, da prestação de contas da Diretoria Executiva, podendo, para tanto, analisar todos e quaisquer documentos que julgue necessários, a qualquer momento, desde que com requerimento prévio de 36 (trinta e seis) horas;
 - c) homologar, o nome da auditoria independente para o exercício seguinte, caso ela seja contratada.
- II. reunir-se extraordinariamente, para:
 - a) atender consulta do Conselho Consultivo e/ou da Diretoria Executiva, representada pelo Presidente, ou quando qualquer de seus membros titulares entender necessário;
 - b) convocar Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 1º. O balanço do exercício relativo ao último ano do mandato da Diretoria Executiva, será examinado pelo novo Conselho Fiscal eleito, permanecendo as contas sub exame.

§ 2º. A convocação para Reunião ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis; sendo que em caso de impedimento, o integrante titular deverá comunicar imediatamente, de modo que o Conselheiro suplente possa ser convocado.

§ 3º. A convocação de Reuniões é de competência do Presidente, tendo validade as decisões que forem tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 51. As Reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão mediante o comparecimento de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, dentre os seus integrantes titulares ou suplentes, e deliberará mediante o voto concorde da maioria simples dos presentes, e, em caso de empate, pelo voto qualificado daquele que estiver no exercício da presidência da reunião; todas as decisões do Conselho Fiscal serão lavradas em ata que será redigida pelo Secretário da Reunião e assinada por seus membros presentes à Reunião.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Da Composição, da Competência e dos Requisitos para Integrar a Diretoria Executiva

Art. 52. A Diretoria Executiva é composta por 10 (dez) membros, administradores da entidade, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos consecutivamente para o mesmo cargo, uma única vez, como segue:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Diretor de Relacionamentos Institucionais e Governamentais;
- V. Diretor do Departamento de Serviços, Produtos e Serviços de Proteção ao Crédito;
- VI. Diretor de Aperfeiçoamento Profissional;
- VII. Diretora da CDL Mulher;
- VIII. Diretor para Assuntos Técnicos e Empresariais;
- IX. Diretor para Assuntos de Comunicação, Eventos e Marketing;
- X. Diretor da CDL Jovem.

Parágrafo Único. Cada Diretor poderá assessorar-se de pessoas, comissões ou departamentos, e, aprovados pelos demais membros da Diretoria, o(s) qual(is) assumirá(ão) a designação de assessor(es).

Art. 53. Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, sugerindo e opinando sobre suas alterações;
- II. a administração-geral da CDL, sendo os seus integrantes, nos termos deste instrumento, e para os fins legais, reconhecidos como administradores da entidade;
- III. a contratação e demissão de empregados, bem assim a contratação e rescisão de contratos com fornecedores;
- IV. a criação dos departamentos não obrigatórios, bem assim a sua modificação ou extinção; a nomeação e exoneração dos integrantes dos departamentos obrigatórios e não obrigatórios, uma vez que são cargos de confiança; e a faculdade de designar Diretores para acompanharem projetos desenvolvidos pela CDL Jovem e pelo Departamento CDL Mulher, bem assim para coordenação e implantação de NDLs;
- V. a faculdade e a prerrogativa de intervir na CDL Jovem e no Departamento CDL Mulher, para que seja revista, alterada ou sobrestada qualquer deliberação, iniciativa, ação ou atividade a executar ou em execução, que contrarie as diretrizes e as disposições estatutárias ou do planejamento estratégico, inclusive mediante intervenção permanente e destituição da coordenação da CDL Jovem, do Departamento CDL Mulher e dos NDLs;
- VI. a criação e fechamento de filiais, postos de atendimento fora da sede e de NDLs;
- VII. a adoção das medidas necessárias a consecução das finalidades da CDL.

Parágrafo Único. Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas, em Reunião com poder deliberativo somente quando presentes, no mínimo, 4 (quatro) de seus integrantes, pela maioria de seus componentes presentes a cada Reunião, cabendo ao Presidente o voto privilegiado nos casos de empate.

Art. 54. Caberá à Diretoria Executiva o registro das suas Reuniões e deliberações em atas, assinadas, no mínimo, pelo seu Presidente e outro Vice-Presidente, as quais deverão ser arquivadas e ficarão sob responsabilidade da CDL.

Art. 55. São requisitos para integrar a Diretoria Executiva:

- I. ser pessoa natural;
- II. não ter contra si, no momento de sua candidatura, eleição e/ou posse, qualquer restrição creditícia decorrente de inadimplemento de obrigação de qualquer natureza;
- III. integrar sociedade empresária associada na categoria efetiva, no mínimo há 2 (dois) anos associada à CDL, sem qualquer restrição creditícia conhecida, ou ser pessoa indicada por essa associada, ainda que não integrante de seu quadro social ou em função administrativa, para representá-la na CDL;
- IV. não estar concorrendo ou ocupando cargos públicos executivos e legislativos, de presidência ou representação de partidos políticos ou de entes públicos com conotação político-partidária, bem assim ser gerente e/ou representante de instituições financeiras ou análogas e cooperativas de crédito.

Parágrafo Único. A representação referida na parte final do inciso III deste artigo deve ser concedida por sócios ou acionistas de empresas associadas, registrada em ata própria, com firma reconhecida.

Art. 56. O preenchimento de cargo vago na Diretoria Executiva processar-se-á mediante a apresentação de nominata específica pela própria Diretoria Executiva, a ser aprovada pela Assembleia, e o escolhido cumprirá o seu mandato até o final do exercício que competia ao originalmente eleito.

Seção II

Da Competência dos Integrantes da Diretoria Executiva

Art. 57. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. a presidência geral da CDL, representando-a ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele;
- II. presidir as Reuniões da Diretoria Executiva, as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias, para as quais não esteja impossibilitado ou impedido;
- III. convocar as Assembleias Gerais e todas e quaisquer Reuniões necessárias;
- IV. assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro em exercício, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira e patrimonial, inclusive títulos de crédito, contratos, ordens de pagamento, cheques e endossos, dentre outros;
- V. criar comissões/comitês especiais para assuntos específicos, de caráter temporário, e designar e nomear os seus membros e coordenadores;
- VI. conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outro diretor, como porta-voz natural da opinião da CDL;
- VII. submeter, para aprovação do Conselho Consultivo, as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 30% (trinta por cento) de seu patrimônio contábil;
- VIII. contratar auditoria de balanço;
- IX. as demais atividades de ordem funcional, administrativa e pessoal dos departamentos.

Parágrafo Único. Nas Assembleias, o Presidente e os demais integrantes da Diretoria Executiva estarão impossibilitados de exercer suas funções quando, por motivos de ordem pessoal ou profissional, não puderem se fazer presentes; estarão, todavia, impedidos de exercer suas funções quando, na ordem do dia, constar assuntos relativos à sua pessoa, à sua empresa ou às suas funções na entidade; nos casos de impossibilidade ou impedimento, assumirá a função aquele a quem compete a substituição, sendo que, considerando as circunstâncias, a Assembleia poderá nomear um presidente à reunião.

Art. 58. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e impossibilidades temporárias ou permanentes, bem assim dar-lhe todo o assessoramento necessário;
- II. coordenar e atuar para desenvolver e/ou acompanhar os segmentos de mercado e os benefícios a serem disponibilizados aos associados;
- III. coordenar e atuar para desenvolver e/ou acompanhar as políticas públicas em geral, especialmente as voltadas aos interesses do comércio;
- IV. acompanhar as atividades das comissões/comitês especiais criadas para assuntos específicos.

Art. 59. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos patrimoniais e administrativos, inclusive quadro de pessoal;
- II. dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- III. assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos econômico-financeiro, e contábeis da CDL;
- IV. assinar, com o Presidente, todos os documentos mencionados no inciso "IV" do artigo 57;
- V. responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou Vice-Presidente, em caso de impedimento ou vacância daquele;
- VI. relatar, nas reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da previsão orçamentária.

Art. 60. Compete ao Diretor de Relacionamentos Institucionais e Governamentais:

- I. assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva na sua área de atuação;
- II. elaborar estudos que viabilizem o relacionamento entre a CDL e demais instituições governamentais e não governamentais;
- III. relatar, à Diretoria Executiva, as atividades de sua área;
- IV. responsabilizar-se pela comercialização dos serviços e produtos mantidos pela CDL, além de promover a expansão do quadro de associados da entidade.

Art. 61. Compete ao Diretor do Departamento de Serviços, Produtos e Serviços de Proteção ao Crédito:

- I. assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e responsabilizar-se pelos assuntos e documentos que dizem respeito à sua área;
- II. responsabilizar-se pelos serviços e respectivos produtos, cuidando de suas atualizações e inovações, Serviço de Informação Cadastral, Serviço de Assistência Médica, Serviço de Promoções, convênios e outros;
- III. buscar resultados nos serviços para reinvestimentos, de acordo com as recomendações da Diretoria Executiva;
- IV. relatar, à Diretoria Executiva, as atividades de sua área.

Art. 62. Compete ao Diretor de Aperfeiçoamento Profissional:

- I. dirigir a execução dos programas de treinamento para os empresários e funcionários de empresas lojistas, ainda que não filiados à CDL;
- II. poderá utilizar-se, para execução de seus trabalhos, assessorias técnicas.

Art. 63. Compete à Diretora da CDL Mulher:

- I. acompanhar os problemas sociais da comunidade, procurando obter a melhor forma de participação e apoio da CDL;
- II. atender as solicitações de colaboração das autoridades, outras entidades e Órgãos Públicos, desde que aprovados no Conselho Deliberativo;
- III. congregar empresárias, executivas e/ou profissionais liberais em torno de questões sociais, culturais e comunitárias, promovendo encontros, projetos culturais e comunitários, bem como incentivar sua aproximação e associação à CDL, e apoiar, orientar e esclarecer sobre o grande universo que é o empreendedorismo feminino;
- IV. promover e coordenar os eventos sociais da CDL;
- V. despertar a construção de novas oportunidades de negócios e empreendimentos que visam o engrandecimento, a independência, a união entre as mulheres e a melhor qualidade de vida;
- VI. fortalecer o relacionamento entre as mulheres empreendedoras.

Art. 64. Compete ao Diretor Para Assuntos Técnicos e Empresariais:

- I. assessorar o Presidente, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo nas questões de sua área;
- II. manter-se atualizado nas áreas técnica e tecnológica e nas questões de interesse do comércio;
- III. promover a elaboração de estudos, encontros, seminários e debates sobre assuntos da área;
- IV. buscar alternativas para promover o desenvolvimento tecnológico dos associados.

Art. 65. Compete ao Diretor de Comunicação, Eventos e Marketing:

- I. assistir à Diretoria Executiva nos assuntos pertinentes de sua área, relatando suas atividades;
- II. representar e promover a CDL junto à Federação, CNDL, entidades co-irmãs e demais órgãos de interesse da classe;
- III. manter relacionamento com autoridades públicas em geral;
- IV. assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos, além de promovê-los, cuidando ainda do cerimonial, convocações e comunicações em geral com o público interno e externo da CDL;
- V. cuidar da comunicação da CDL junto aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta-voz da entidade, por delegação específica do Presidente;
- VI. promover encontros e Reuniões com a classe política e com seus assessores.

Art. 66. Compete ao Diretor da CDL Jovem:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da CDL Jovem;
- II. nomear e coordenar assessores para o bom desempenho político, institucional, administrativo e econômico-financeiro da CDL Jovem;
- III. comparecer (pessoalmente ou designando seu substituto), aos atos e solenidade em que a CDL Jovem for convidada e deva representar-se;

- IV. comparecer e relatar suas atividades nas Reuniões Ordinárias e nas Assembleias da CDL;
- V. conceder entrevistas ou declarações aos Órgãos de Comunicação ou delegar poderes a outro assessor, como porta-voz natural da opinião da CDL Jovem;
- VI. submeter-se e estar alinhado às políticas institucional, administrativa e econômico-financeiro da diretoria da CDL;
- VII. presidir as reuniões da CDL Jovem, sejam ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA CONVIDADA

Art. 67. A Diretoria Convidada é composta por todas as Diretorias não obrigatórias e suas eventuais comissões/comitês, e é órgão auxiliar e de assessoramento, vinculado à Diretoria Executiva, a quem responde e está subordinada.

Parágrafo Único. É requisito para integrar qualquer Diretoria Convidada representar empresas associadas a CDL a mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 68. Compete aos integrantes da Diretoria Convidada, dentre outras atribuições próprias de cada Diretoria, e dentro dos limites de atuação e representação estabelecidos formalmente pela Diretoria Executiva ao criar cada departamento:

- I. cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- II. participar das reuniões de gestão e de departamentos à qual for convidada;
- III. empenhar esforços na elaboração e/ou revisão, acompanhamento e cumprimento do planejamento estratégico da CDL.

Art. 69. As decisões das Diretorias e Comissões/Comitês que integram a Diretoria Convidada serão tomadas por maioria simples dos presentes às suas Reuniões, e em caso de empate caberá àquele no exercício de sua coordenação o voto de desempate; todas as decisões das Diretorias e das Comissões/Comitês que integram a Diretoria Convidada serão submetidas à aprovação da Diretoria Executiva.

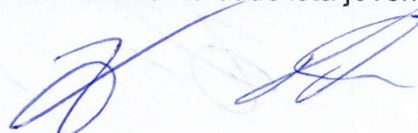
Art. 70. Caberá à Diretoria Convidada o registro das suas Reuniões e deliberações em atas, as quais deverão ser arquivadas e ficarão sob responsabilidade da CDL.

CAPÍTULO VII DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Art. 71. O Departamento de Serviços de Proteção ao Crédito (SPC) é composto por 3 (três) membros, todos escolhidos pela Diretoria Executiva, que será responsável pela sua supervisão e coordenação, e que não poderá fazer parte do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DO DEPARTAMENTO CDL JOVEM

Art. 72. A CDL Nova Prata reconhece e apoia os jovens empresários e lojistas, com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade, bem assim os filhos dos associados, razão pela qual mantém um departamento denominado Câmara de Desenvolvimento Lojista Jovem (CDL Jovem), cuja coordenação ficará a cargo de um de seus integrantes, denominado Diretor da CDL Jovem, sob acompanhamento da Diretoria Executiva, o qual responsabilizar-se-á pela coordenação e representação municipal, estadual e nacional desse departamento no movimento cedelista jovem.



Parágrafo Único. Para fins deste instrumento, o apoio referido no *caput* desta cláusula compreende não só o estrutural, mas também financeiro, sendo que o referido apoio poderá, a qualquer momento, ser alterado, recusado ou extinto, no todo ou em parte, de acordo com os interesses e as condições da CDL, por iniciativa da Diretoria Executiva.

Art. 73. A CDL Jovem se regerá por Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, e estará submetida às normas contidas nestes Estatutos, dele não podendo divergir, especialmente no que tange à ideologia, à filosofia e aos objetivos específicos.

Art. 74. A quantidade, a qualificação e a idade dos integrantes serão definidas no Regimento Interno.

Art. 75. A CDL Jovem deverá submeter, sempre e previamente, à Diretoria Executiva os projetos de atividades e eventos, para avaliação, deliberação e definição da forma de apoio.

CAPÍTULO IX DA CDL MULHER

Art. 76. A CDL Nova Prata reconhece e apoia as mulheres empreendedoras com espírito de liderança e empreendedorismo, por meio do departamento CDL Mulher, cuja coordenação ficará a cargo de uma de seus integrantes, sob acompanhamento da Diretoria Executiva, objetivando aproximá-las e congregá-las no seu desenvolvimento e participação no movimento lojista, bem assim à vida profissional e à sociedade.

Parágrafo Único. O departamento CDL Mulher é vinculado à CDL Nova Prata, não podendo constituir personalidade jurídica própria, e devendo observar os princípios e fundamentos gerais destes Estatutos e, no que couber, as orientações da Federação e da CNDL.

Art. 77. São finalidades do departamento CDL Mulher:

- I. congregar empresárias, executivas e/ou profissionais liberais;
- II. incentivar sua aproximação e Associação à CDL Nova Prata;
- III. apoiar, orientar e esclarecer sobre o grande universo que é o empreendedorismo feminino;
- IV. despertar a construção de novas oportunidades de negócios e empreendimentos que visam o engrandecimento, a independência, a união entre as mulheres e a melhor qualidade de vida;
- V. incentivar o aprimoramento pessoal e profissional da mulher empresária e executiva;
- VI. promover o empreendedorismo feminino;
- VII. fortalecer o relacionamento entre as mulheres empreendedoras.

Art. 78. O departamento CDL Mulher se regerá por Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, e estará submetida às normas contidas nestes Estatutos, dele não podendo divergir, especialmente no que tange à ideologia, à filosofia e aos objetivos específicos.

Parágrafo Único. O departamento CDL Mulher observará as orientações do comitê Mulheres que Constroem o Varejo, coordenado pela CNDL, desde que não conflitem com os objetivos e interesses da CDL Nova Prata.

Art. 79. A quantidade e a qualificação das integrantes serão estabelecidas no Regimento Interno do Departamento CDL Mulher.

Art. 80. O Departamento CDL Mulher deverá submeter, sempre e previamente, à Diretoria Executiva os projetos de atividades e eventos, para avaliação, deliberação e definição da forma de apoio.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA RECEITA E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. O exercício social da CDL inicia no dia 1º (primeiro) de janeiro e termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 82. São fontes de recursos da CDL:

- I. mensalidade dos associados e taxa de Associação;
- II. aluguéis, receitas financeiras e outras de qualquer natureza;
- III. receitas provenientes da manutenção do cadastro de registros e consultas decorrentes do Departamento de Proteção ao Crédito;
- IV. receitas provenientes de participações em outras instituições, contratos decorrentes de licitações, convênios, patrocínios e eventos realizados pela entidade;
- V. receitas extraordinárias, tais como doações, rifas, subvenções, campanhas e incentivos financeiros de qualquer natureza.

Art. 83. A prestação de contas da gestão deverá ocorrer até o fim do primeiro quadrimestre seguinte ao do exercício social encerrado.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 84. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CDL serão realizadas em Reunião Ordinária da Assembleia Geral entre os meses de novembro e dezembro, sendo os Associados Efetivos convocados com antecedência mínima de 3 (três) dias da primeira convocação.

§ 1º. Compete ao colegiado nomeado pela Diretoria Executiva a condução das eleições.

§ 2º. O Colegiado nomeado à condução das eleições será constituído 30 (trinta) dias úteis antes das eleições, será presidido por um de seus integrantes a quem tenha sido incumbida tal função pela Diretoria Executiva, e o registro das suas reuniões e deliberações deverão constar em atas, as quais deverão ser arquivadas e ficarão sob responsabilidade da CDL Nova Prata.

§ 3º. Não poderão fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, simultaneamente, representantes da mesma associada.

Art. 85. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, com início de mandato em 1º de janeiro e o término em 31 de dezembro.

Art. 86. Qualquer Associado Efetivo poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Art. 87. Somente poderão ser candidatos os Associados Efetivos no pleno gozo de seus direitos.

Art. 88. Para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as chapas candidatas deverão ser apresentadas mediante pedido de inscrição, na sede da CDL Nova Prata, com as nominatas por escrito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis das eleições, com todos os cargos completos, observadas as demais exigências estatutárias.

Art. 89. No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da CDL, pelo qual será a chapa conhecida.

§ 1º. Qualquer Associado Efetivo poderá requerer o pedido de inscrição de chapa.

§ 2º. A Diretoria Executiva somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa quando esta não preencher os requisitos previstos neste estatuto.

§ 3º. Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa, para concorrer às eleições.

Art. 90. Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente o acesso às informações sobre a situação de cada Associado-Efetivo e Associado-Contribuinte.

Art. 91. O voto será secreto e por chapa exercido por chamada individual e nominal pelo Presidente da Assembleia. Somente poderão votar os Associados Efetivos presentes à Assembleia.

Art. 92. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos Associados Efetivos dos presentes à Reunião Ordinária da Assembleia, especialmente convocada para este fim e caso não seja alcançada a maioria, proceder-se-á à nova votação.

Parágrafo Único. Em caso de empate, após a segunda votação, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato à Presidência que tiver maior tempo de filiação como Associado Efetivo na CDL.

Art. 93. A Assembleia destinada às eleições:

- I. se instalará, em primeira convocação, em horário definido no edital, e em convocações seguintes, quando atingido o *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) das associadas com direito a voto, em primeira chamada, e, em segunda chamada, 15 (quinze minutos depois), com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das associadas com direito a voto;
- II. será presidida pelo Presidente da CDL, que convidará dois outros Associados Efetivos, idôneos, não candidatos ou membros da Diretoria em exercício, para assessorá-lo no escrutínio dos votos.

Parágrafo Único. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da reunião a decisão final.



Art. 94. As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

- I. cada eleitor receberá uma cédula única (rubricada pelo Presidente da reunião) no momento em que for votar, contendo os números das chapas inscritas e um quadro ao lado de cada uma;
- II. o eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna, junto ao Presidente da Reunião e seus escrutinadores, devendo a urna ser verificada e lacrada pelos mesmos, antes da contagem do primeiro voto.

Art. 95. Na hipótese de haver uma única chapa como candidata, será permitida a eleição por aclamação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Das Disposições Finais

Art. 96. Para os fins destes Estatutos, são considerados dias úteis o intervalo de segunda-feira, inclusive, a sexta-feira, inclusive, com exceção dos feriados; as atividades regulares da entidade poderão se desenvolver, entretanto, em qualquer dia da semana.

Art. 97. Permanecem em vigor os Regimentos Internos de órgãos e de departamentos vigentes na data da aprovação destes Estatutos e que com ele não conflite.

Art. 98. É expressamente proibido qualquer tipo de remuneração aos membros da Diretoria, demais cargos de escolha desta, e membros dos conselhos, quando no exercício de tais funções, ressalvadas as hipóteses previstas nestes Estatutos.

Art. 99. A CDL utilizar-se-á dos nomes e das logomarcas de propriedade da CNDL conforme manual e registro de marcas por ela definidos, atendidos os demais requisitos previstos em seus Estatutos, bem assim dos nomes e das logomarcas de propriedade da Federação.

Art. 100. Compete à CDL cumprir e fazer cumprir os Estatutos das Associações, Federações e Confederações, bem assim de entidades congêneres, a que se vincular, bem como resoluções, regulamentos e decisões de seus órgãos, e desde que tais disposições não sejam conflitantes com as disposições destes Estatutos, bem como não sejam contrárias aos interesses da CDL e, principalmente, de seus associados.

Art. 101. Ficarão às expensas da CDL as despesas de representação, o custeio de deslocamento, hospedagem e alimentação, feitas pelos membros das Diretorias Executiva e Convidada, Conselhos, empregados e prestadores de serviços convidados, quando a serviço e inequívoco interesse da entidade, cujos valores serão autorizados previamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, com a aquiescência da Diretoria Executiva, sempre respeitando os limites orçamentários.

Art. 102. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, e pela legislação em vigor no País.





Art. 103. O patrimônio da CDL é constituído por suas receitas, bens móveis e imóveis, banco de dados, cadastros de informações e marcas, com exceção daquelas reconhecidamente de propriedade da CNDL e/ou da Federação, os quais não poderão ser utilizados em benefício pessoal dos empregados e/ou de seus associados ou diretores.

Art. 104. A CDL partes, inclusive associados e parceiros, elegem como único e exclusivo o Foro da cidade sede da CDL com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, quando a discussão judicial envolver a CDL e/ou seus gestores, independentemente das demais partes ativas ou passivas envolvidas, ressalvadas as eventuais discussões que envolvam a Federação, a CNDL e seus respectivos departamentos, e o SPC, cujo foro competente será o da sede de cada uma dessas entidades.

Art. 105. As obrigações financeiras líquidas contidas neste Estatuto detém caráter de título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, e quando vencidas e não pagas serão atualizadas monetariamente pelo IGP-M (FGV), desde que positivo, ou indexador substituto, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e multa de 2% (dois por cento).

Art. 106. Serão considerados nulos de pleno direito os preceitos adotados pela CDL que contrariarem qualquer norma do estatuto da CNDL e da Federação.

Seção II Das Disposições Transitórias

Art. 107. As disposições presentes neste Estatuto que digam respeito às eleições ou aos membros da Diretoria passarão a vigorar somente após o término do mandato atual da Diretoria Executiva, eleita no ano de 2023.

Art. 108. Transitoriamente, as eleições da próxima Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em **2025**, observados os procedimentos estabelecidos nestes Estatutos, restando prorrogados os respectivos mandatos de seus integrantes até o final daquele exercício social.

Parágrafo Único. Após a observação do disposto no caput deste artigo, adotar-se-á os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 109. O presente estatuto social, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2024, passa a vigorar imediatamente entre os associados, devendo ser levado ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, onde registrada sob nº 42/1, fls. 038, Lº A-1, em 26/02/1973.

Art. 110. Sempre que não for possível eleger a Diretoria Executiva nos tempos determinados por este estatuto e, havendo motivo justificável, ficará prorrogado o mandato da Diretoria em exercício, para o prazo máximo de um ano, autorizado em Assembleia Ordinária de acordo com este Estatuto.

Nova Prata, 06 de setembro de 2024.

Tadeu Fiorentin
OAB/RS 120.078

Heleno Luiz Segnanfredo
Presidente

24

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Placência de Araújo, 621 - Nova Prata/RS - Fone: (54) 3242.1403 / 3242-1089
SÔNIA SALETE MAZZUCO ACCO - Registradora Designada

CERTIDÃO:
CERTIFICADO e dou fé, que a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVA PRATA, teve seu registro lançado a folha 038, do livro A-1, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, sob número 42/1, em 26/02/1973.
CERTIFICADO, mais, que a presente cópia, constante do anverso e verso de DOZE (12) folhas é uma reprodução fiel do original, que instruiu averbação lavrada sob número 15-42/1, em 23/09/2024, anotada à margem daquele registro e lançada a fl. 018, do livro A-23.
Nova Prata/RS, 23 de setembro de 2024.
Diego Gottardo Moriada - Substituto

EMOLUMENTOS:
Certidão PJ: R\$ 29,80 (391.04.2300001.00944 = R\$ 4,90)
Busca: R\$ 11,80 (391.02.2300006.00479 = R\$ 2,80)
Proc. eletrônico: R\$ 6,50 (391.01.2400004.00119 = R\$ 2,00)

REGISTROS ESPECIAIS - NOVA PRATA / RS REGISTROS ESPECIAIS - NOVA PRATA / RS

